

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 793/82 (Reautuado em 18/03/83)

INTERESSADO: THÉO FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Instrumentação para o Ensino, na FCL. de Bragança
Paulista.

RELATOR : Consº Alpíolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1788 /83 - CTG - APROVADO EM 30/11/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do licenciado Théo Ferreira dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Instrumentação para o Ensino, disciplina do curso de Ciências, habilitação em Biologia.

Será um professor a mais, pois já há, autorizado pelo Conselho, o professor João Ernesto de Almeida Vanni (Parecer CEE nº 57/80).

Seis serão suas aulas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Biologia, habilitação do curso de Ciências, ministrado pela Faculdade que o indica, estando registrado o diploma (fl. 8).

Estudou a disciplina para a qual é indicado, com a duração de três semestres (fl. 9).

Foi autorizado a ministrar aulas de Zoologia pelo Parecer-CEE nº 1221 (Consº Paulo de Toledo Artigas), na categoria de Professor I, na mesma habilitação e curso.

Por concurso público, é professor de Ciências Físicas e Biológicas em escola estadual de 2º grau em Camanducaia, Estado de Minas Gerais (fls. 142 e 194).

Tem-se preocupado com seu aperfeiçoamento cultural, através de freqüência a vários cursos de curta e média duração, quanto à teoria e à parte de laboratório. Destaque-se o realizado pelo Centro de Treinamento para Professores de Ciências - CECISP, de São Paulo.

De acordo com a grade horária, à fl. 192, retificada, conforme o art. 13 da Deliberação CEE nº 5/80, por iniciativa da Assistência Técnica deste Conselho, o interessado já não ministra aulas de Zoologia. Suas aulas são: 1) - as do estabelecimento de ensino estadual de Camanducaia, em número de 20,

e 2) - as de Instrumentação para o Ensino na Faculdade que o indica, em número de 6, no período da noite, no total, pois, de 26 aulas.

Portanto, a carga horária é aceitável.

O interessado reside em Camanducaia, próxima à cidade de Bragança Paulista.

Apresentou os documentos pessoais referidos na Deliberação-CEE nº 5/80.

Atende ao artigo 4º, I e II, letra "g" da Deliberação CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista a admitir o licenciado Théo Ferreira dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Instrumentação para o Ensino, habilitação em Biologia, do Curso de Ciências.

São Paulo, 17 de outubro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE